

O ensino de filosofia africana nas escolas brasileiras: caminhos possíveis, obstáculos reais

Jéssica Akemi Kawano Ribeiro¹

Ricardo Tadeu Caires Silva ²

RESUMO

O presente trabalho discute os principais entraves e alternativas possíveis para a implementação do ensino das filosofias africanas nas escolas brasileiras. Para tanto, analisamos a história do ensino de Filosofia no Brasil para demonstrar os avanços legais que possibilitam a inserção da mesma como disciplina obrigatória no Ensino Médio, bem como a possibilidade de ela contribuir para o ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira, conforme preconizado pelas leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08. Por fim, discutimos os obstáculos que dificultam a implementação do ensino das filosofias africanas e como as Políticas Públicas podem contribuir para um ensino de filosofia não-eurocêntrico e contra-hegemônico.

PALAVRAS-CHAVE: Lei nº 10.639/03; Filosofia Africana; Ensino de Filosofia.

INTRODUÇÃO

Assim como as outras disciplinas da grande área humanidades, a Filosofia foca-se demasiadamente em conteúdos europeus e ocidentais. Muitas vezes colocada como “a mãe de todas as ciências”, a Filosofia mantém, assim, o seu cânone - exigindo que aqueles que desejam praticá-la se baseiem em padrões aristotélicos, kantianos ou hegelianos. Mais do que defender que a filosofia nasceu em terras gregas, os teóricos parecem afirmar que nada poderia ou pode ser desenvolvido de filosófico fora desse espaço e escopo teórico. Por outro lado, para além do universo acadêmico, a filosofia faz parte das grades escolares do Ensino Médio brasileiro. Sendo assim, se enquadra na Lei nº 10.639/03, a qual promulgou que os conhecimentos da História e Cultura Africana e Afro-brasileira devem ser abordados dentro do currículo escolar em todas as disciplinas (BRASIL: 2003).

¹ Mestra em Ensino, discente na Universidade Estadual de Maringá, jessica.akemi_@hotmail.com

² Doutor em História, docente na Universidade Estadual do Paraná, riccaires@gmail.com

A disciplina de filosofia, não se caracterizando como uma exceção, deve, assim, abandonar seu olhar comumente eurocêntrico, de modo a permitir que os estudantes tenham acesso e discutam a existência e importância do pensamento filosófico que foi desenvolvido e se desenvolve em África. Portanto, não consideramos que essa uma questão individual, muito menos a ser trabalhada apenas pelo professor de filosofia. Pelo contrário, visamos discutir o racismo estrutural e epistemológico que permeia o ambiente acadêmico e escolar desde seu início. Apesar da profundidade da discussão, que vai muito além do ambiente escolar, acreditamos na possibilidade e necessidade de reverter tal situação.

Tendo em vista tais considerações, buscamos trazer à baila alguns apontamentos sobre o ensino da filosofia africana nas escolas brasileiras. Uma vez que se trata de uma temática nova, diversos fatores podem prejudicar a inclusão de conteúdos africanos na disciplina de filosofia, tais como a falta de informação, incentivo e material didático acessível.

OS CAMINHOS ENSINO DE FILOSOFIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: DA EXCLUSÃO À OBRIGATORIEDADE

A Filosofia, assim como outras disciplinas das Ciências Humanas, como a História e a Geografia, foi alvo de severas restrições durante o Regime Militar. Seu ensino, que já não era obrigatório desde 1961, foi retirado dos currículos e diluído noutras disciplinas, conforme promulgado pela Lei nº 5692 de 1971. Com o fim do Regime Militar em janeiro de 1985, as esperanças de educadores e teóricos da disciplina se renovaram. A Constituição de 1988, também chamada “Constituição de esperança”, guiou esse caminho de retorno à democracia representativa. Como destacado por Jorge Miranda em *A Constituição de 1988: Uma Constituição de esperança* (2008), o fator determinante de uma constituição não é a aprovação do documento formal, mas uma contraposição ao regime anteriormente vigente em prol de uma nova ideia de Direito. É com esse posicionamento que a Constituição (BRASIL. Constituição, 1998, Art. 4) trouxe princípios como:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Tais princípios demonstram uma quebra com os ideais que vinham sendo propagados nos anos de chumbo, visando a democracia, a liberdade, a paz e o progresso socioeconômico. Como destacado por Miranda (2008, p. 63), os anos que se seguiram à Constituição de 1988 foram, apesar das contrariedades, anos de abertura à esperança.

No que se refere à educação, é afirmado na Constituição (BRASIL. Constituição, 1998, Art. 23) que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso ao ensino escolar. Porém, nem mesmo o retorno ao regime democrático fez com que a disciplina de Filosofia retornasse imediatamente aos currículos brasileiros. Quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) foi sancionada, em 1996, a Filosofia permaneceu como conhecimento necessário e não como disciplina obrigatória (BRASIL. Lei nº 9.394/1996). Por isso, nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNEM), de 1997, o caráter não obrigatório da disciplina é destacado. Segundo o documento (BRASIL, 2000, p. 93, *grifos do autor*):

Nesta área [Ciências Humanas] incluir-se-ão também os estudos de Filosofia e Sociologia necessários ao *exercício da cidadania*, para cumprimento do que manda a letra da lei. No entanto, é indispensável lembrar que o espírito da LDB é muito mais generoso com a constituição da cidadania e não a confina a nenhuma disciplina específica, como poderia dar a entender uma interpretação literal da recomendação do inciso III do Parágrafo primeiro do Artigo 36. Neste sentido, todos os conteúdos curriculares desta área, embora não exclusivamente dela, deverão contribuir para a constituição da identidade dos alunos e para o desenvolvimento de um protagonismo social solidário, responsável e pautado na igualdade política.

Aqui a Filosofia, tal qual a Sociologia, foi tomada em caráter interdisciplinar e não como disciplina específica, apenas inclusa entre os chamados “Temas Transversais”. Os PCNEM destacam o caráter de formação da cidadania e ética entre os estudantes e não o ensino dos conteúdos filosóficos desenvolvidos no decorrer da história.

Um dos grandes motivos para a demora na volta da disciplina de Filosofia aos currículos das escolas brasileiras foi a preocupação com o novo sistema político e econômico do país. No ano de 1996, período no qual a LDBEN foi sancionada, vivia-se o primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso como presidente do Brasil (1995-1998). Filiado ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, Cardoso tomou medidas de caráter neoliberal, como a privatização de empresas estatais e a visibilidade do Brasil no mercado externo.

Segundo Mendes e Rodrigues (2013, p. 9 apud ROCHA, 2016, p. 12), a LDBEN acentuou “a hegemonia do sistema neoliberal [...], privilegiando os interesses das classes dominantes, reduzindo a participação do Estado e favorecendo grupos privados em educação”.

Utilizando como álibi o fato de que não haviam professores capacitados para lecionar a disciplina, resultado direto do regime ditatorial e da perseguição aos professores e estudantes de Filosofia, afirmou o então presidente Fernando Henrique Cardoso (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2001 apud ROCHA, 2016, p. 14):

O projeto de inclusão da Filosofia e da Sociologia como disciplinas obrigatórias no currículo do ensino médio implicará na constituição de ônus para os Estados e o Distrito Federal, pressupondo a necessidade da criação de cargos para a contratação de professores para tais disciplinas, com a agravante que, segundo informação da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, não há no país formação suficiente de tais profissionais para atender a demanda que advirá caso fosse sancionado o projeto, situações que por si só recomendam que seja vetado em sua totalidade por ser contrário ao interesse público.

Contudo, Rocha (2016) destaca que ao mesmo tempo em que Fernando Henrique Cardoso retirou a obrigatoriedade da Filosofia, incluiu a Educação Física como obrigatória no currículo escolar da educação básica (BRASIL. Lei nº 10.328/2001). Se o então presidente Cardoso, que por sinal é sociólogo de formação, pôde investir em outra disciplina, a não inserção da Filosofia da grade curricular não foi uma questão de simples corte de gastos e sim teve como base uma clara opção política e ideológica. É preciso considerar que o currículo nunca é neutro, mas sim baseado nas ideologias e prioridades de determinada sociedade, como já constatado por Michael Apple em “Ideologia e currículo” (1990).

Foi apenas em 2 de junho de 2008, durante o segundo mandato presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva (2007-2010) e com Fernando Haddad como Ministro da Educação que tal situação se alterou, com a aprovação da Lei nº 11.684/08. Nela foi sancionado que seriam “incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio”. Após dois anos de adaptação, em 2010 a disciplina de Filosofia finalmente se tornou presente em todas as escolas, embora a obrigatoriedade só tenha sido aplicada apenas ao Ensino Médio e não à educação básica como um todo. Ainda assim, ela representou um marco na história da filosofia no Brasil, abrindo espaço não apenas para o ensino de filosofia, mas também para a possibilidade de elaboração de teorias filosóficas brasileiras.

A partir daí, a luta pela volta da filosofia abriu espaço para outras questões, principalmente no que se refere à metodologia e aos conteúdos de filosofia a serem ensinados nas escolas brasileiras. Uma das grandes discussões, conforme explicado pelo professor Sílvia Gallo (2005, p. 19), trata

das abordagens filosóficas em sala de aula, entre elas, a focada no *conteudismo* e a voltada para as *competências e habilidades*. Com as idas e vindas da filosofia no ensino brasileiro, também voltaram questionamentos sobre como ensinar, por que ensinar e para quem ensinar.

Contudo, atualmente a história parece repetir as medidas adotadas durante o Regime Militar. Isto porque, na elaboração da Base Nacional Curricular Comum (BNCC) para o Ensino Médio, o governo de Michel Temer (2016-2018)³ optou por manter a filosofia apenas como conteúdo e não como disciplina obrigatória. Na terceira versão da BNCC (2017), as disciplinas das humanidades deram lugar a áreas e competências, onde, curiosamente, a filosofia volta a aparecer como tema transversal, tendo em vista discutir temas como cidadania e ética. Embora tais temáticas não possam ser ignoradas, a retirada da história da filosofia como disciplina autônoma se mostra como um fator preocupante para o futuro da educação e da filosofia. Ainda assim, acreditamos que os avanços educacionais, culturais, sociais e econômicos que o país viveu abriram portas que não podem ser fechadas facilmente. Sendo assim, o ensino de filosofia tem pela frente grandes desafios, sendo o ensino das filosofias africanas um deles.

O ENSINO DAS FILOSOFIAS AFRICANAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Para além da obrigatoriedade enquanto disciplina, a Filosofia também foi chamada a contribuir com outras importantes conquistas educacionais brasileiras nas últimas décadas. As políticas públicas brasileiras, assim como documentos oficiais do país, vêm caminhando em direção a um ensino não-eurocêntrico e não-hegemônico, ao menos no que se refere aos aspectos formais. Tal posicionamento inclui o incentivo à discussão sobre a história, cultura e filosofia africana e afro-brasileira nas escolas do Brasil.

Nesse sentido, um dos momentos mais importantes pode ser considerado o dia 09 de janeiro de 2003, quando a Lei nº 10.639/03 foi sancionada. A lei acrescentou à LDBEN os artigos 26-A e 79-B. Tais artigos afirmaram, respectivamente, a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas públicas ou privadas de todos os níveis, e o dia 20 de novembro como “Dia da Consciência Negra” no calendário escolar. Além da Lei nº 10.639/03,⁴ encontramos em documentos subsequentes, de forma mais ou menos contundente, a discussão acerca da importância do ensino das teorias de origem africana nas escolas brasileiras.

Visando possibilitar os mecanismos para a efetivação da aludida lei, em outubro de 2004, o MEC lançou as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a*

³ Michel Temer (PMDB) atingiu o posto de Presidente da República de forma indireta em 31 de agosto de 2016, após a então presidenta Dilma Rousseff (PT) sofrer um golpe de estado.

⁴ Consta na Lei (BRASIL. Lei nº 10.639/03): § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Essa publicação, elaborada em parceria com a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), trouxe ao conhecimento de toda a sociedade as questões, informações e os marcos legais das diretrizes. É ressaltado que, além do ingresso, permanência e sucesso dos negros nas instituições de ensino, é necessário assegurar reconhecimento, justiça e direitos sociais, civis, culturais e econômicos. O reconhecimento requer também uma mudança nos discursos. Aqui são pontuadas medidas afirmativas interessantes a este trabalho, uma vez que se referem à importância do estudo, pesquisa e divulgação das teorias e sabedorias africanas. Segundo o documento (BRASIL, 2004, p. 11-12), o reconhecimento:

Requer também que se conheça a sua história e cultura apresentadas, explicadas, buscando-se especificamente desconstruir o mito da democracia racial na sociedade brasileira; mito este que difunde a crença de que, se os negros não atingem os mesmos patamares que os não negros, é por falta de competência ou de interesse, desconsiderando as desigualdades seculares que a estrutura social hierárquica cria com prejuízos para os negros. [...]

Reconhecer é também valorizar, divulgar e respeitar os processos históricos de resistência negra desencadeados pelos africanos escravizados no Brasil e por seus descendentes na contemporaneidade, desde as formas individuais até as coletivas. Reconhecer exige a valorização e respeito às pessoas negras, à sua descendência africana, sua cultura e história.

De fato, as diretrizes ressaltam que não cabe só à escola a reeducação das relações étnico-raciais, pois o racismo, assim como outros comportamentos discriminatórios, não existe só naquele ambiente. Contudo, as desigualdades da sociedade atingem profundamente o ambiente escolar. Assim, a escola, enquanto instituição social, deve se posicionar politicamente como antirracista e superar o etnocentrismo europeu. Não de modo a substituí-lo por um etnocentrismo africano, mas de ampliar o foco dos currículos, tendo em vista a diversidade cultural, racial, social e econômica que existe no Brasil.

É visando esses objetivos que são feitas as seguintes determinações acerca do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (BRASIL, 2004, p. 21-23, *grifos nossos*):

O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a educação das relações étnico-raciais, tal como explicita o presente parecer, **se desenvolverão no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, como conteúdo de disciplinas, particularmente, Educação Artística, Literatura e História do Brasil, sem prejuízo das demais [...]**.

[...]

Em História da África, tratada em perspectiva positiva, não só de denúncia da miséria e discriminações que atingem o continente, nos tópicos pertinentes se fará articuladamente com a história dos afrodescendentes no Brasil; [...].

[...]

O ensino de Cultura Africana abrangerá: – as contribuições do Egito para a ciência e filosofia ocidentais; [...].

[...]

O ensino de História e Cultura Africana se fará por diferentes meios, inclusive a realização de projetos de diferente natureza, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação dos africanos e de seus descendentes na diáspora [...] **destacando-se a atuação de negros em diferentes áreas do conhecimento, de atuação profissional, de criação tecnológica e artística, de luta social (entre outros: rainha Nzinga, Toussaint-L'Ouverture, Martin Luther King, Malcom X, Marcus Garvey, Aimé Césaire, Léopold Senghor, Mariama Bâ, Amílcar Cabral, Cheik Anta Diop, Steve Biko, Nelson Mandela, Aminata Traoré, Christiane Taubira).**

Assim, as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana* dão respaldo ao ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira para além das discussões sobre miséria e desigualdade (muitas vezes o núcleo de tais conteúdos nos livros didáticos). Conforme afirma o documento, é necessário também abordar as teorias desenvolvidas em terreno africano. Como destacado na citação anterior, tais discussões devem estar presentes em todas as disciplinas, incluindo as contribuições dos povos africanos para a ciência e filosofia ocidentais, além de destacar o trabalho realizado pelos africanos e afrodescendentes em diferentes áreas do conhecimento. Sendo sugerido, inclusive, a edição dos livros e materiais didáticos, de modo a abordarem a pluralidade cultural e étnico-racial, e corrigirem distorções e equívocos sobre a história, cultura e identidade afrodescendente.

Em 2006, a Secretaria de Educação Básica do MEC publicou as *Orientações Curriculares para o Ensino Médio*. Estas, em seu terceiro volume, discutem as Ciências Humanas e suas Tecnologias. Embora naquele momento a Filosofia ainda não fosse uma disciplina obrigatória, no primeiro capítulo, intitulado “Conhecimentos de Filosofia”, afirma-se (BRASIL, 2006, p.15, *grifos nossos*):

A Filosofia deve ser tratada como disciplina obrigatória no ensino médio, pois isso é condição para que ela possa integrar com sucesso projetos transversais e, nesse nível de ensino, com as outras disciplinas, contribuir para o pleno desenvolvimento do educando. No entanto, mesmo sem o status de obrigatoriedade, a Filosofia, nos últimos tempos, vem passando por um processo de consolidação institucional,

correlata à expansão de uma grande demanda indireta, representada pela presença constante de preocupações filosóficas de variado teor.

As orientações, entretanto, não abordam as filosofias africanas, americanas ou orientais no geral. Isso é compreensível, tendo em vista o período histórico, ou seja, decorridos pouco mais de vinte anos desde o fim do Regime Militar. Além disso, como já foi dito, a disciplina de Filosofia ainda não era obrigatória no Ensino Médio. Assim, as discussões sobre Ensino de Filosofia possuíam outras preocupações, como a salutar importância da História da Filosofia, uma vez que não seria seu papel “suprir eventual carência de um ‘lado humanístico’ na formação dos estudantes” (BRASIL, 2006, p. 26) nem está sua justificativa apenas em “sua contribuição como um instrumental para a cidadania” (BRASIL, 2006, p. 25). A partir dessa abordagem, as orientações fazem a seguinte divisão dos conteúdos a serem abordados nas aulas de Filosofia (BRASIL, 2006, p. 34-35):

- 1) Filosofia e conhecimento; Filosofia e ciência; definição de Filosofia;
[...]
- 9) a ética antiga; Platão, Aristóteles e filósofos helenistas;
[...]
- 15) a teoria das virtudes no período medieval;
- 16) provas da existência de Deus; argumentos ontológico [sic], cosmológico, teleológico;
- 17) teoria do conhecimento nos modernos; verdade e evidência; idéias [sic passim]; causalidade; indução; método;
[...]
- 23) idealismo alemão; filosofias da história;
[...]
- 26) fenomenologia; existencialismo;
- 27) Filosofia analítica; Frege, Russell e Wittgenstein; o Círculo de Viena;
- 28) marxismo e Escola de Frankfurt;
- 29) epistemologias contemporâneas; Filosofia da ciência; o problema da demarcação entre ciência e metafísica;
- 30) Filosofia francesa contemporânea; Foucault; Deleuze.

Como se pode notar, os conteúdos, divididos de modo cronológico, são exclusivamente europeus. Ainda assim, as orientações destacam, entre as competências e habilidades a serem desenvolvidas pela Filosofia, a contextualização sociocultural, de modo a considerar o sócio-político histórico e cultural. Além disso, outra abertura à História e Cultura Afro-brasileira e Africana se dá nas orientações acerca da disciplina de História (BRASIL, 2006, p. 78),

onde é afirmado que as conquistas de todos os povos e nações devem ser introduzidas no currículo. Nesse sentido, o documento (BRASIL, 2006, p. 89) destaca que:

Ainda é muito raro encontrar nas organizações curriculares, tanto das escolas como dos livros didáticos, a importância que merece a História da África. Essa lacuna, que está sendo revista paulatinamente pela produção historiográfica, deverá ser eliminada por causa do papel histórico que os africanos trazidos para o Brasil desempenharam na construção da sociedade brasileira, assim como pela importância da herança cultural que vem sendo construída pelos brasileiros de origem africana.

Assim, embora não tenha um discurso mais estruturado sobre as filosofias africanas e outras filosofias orientais, as *Orientações Curriculares para o Ensino Médio* consideram a necessidade das discussões sociopolíticas em sala de aula. Nesse sentido, no que diz respeito à disciplina de História, em especial a necessidade de preencher a lacuna no que diz respeito à História e Cultura da África, pode-se pensar no ensino das sabedorias e filosofias africanas. Recentemente (2017), o Governo Federal aprovou a terceira versão BNCC do Ensino Médio. Segundo Mendonça Filho, Ministro da Educação de 2016 a 2018 (BRASIL, 2017, p. 5):

A BNCC é um documento plural e contemporâneo, resultado de um trabalho coletivo inspirado nas mais avançadas experiências do mundo. A partir dela, as redes de ensino e instituições escolares públicas e particulares passarão a ter uma referência nacional comum e obrigatória para a elaboração dos seus currículos e propostas pedagógicas, promovendo a elevação da qualidade do ensino com equidade e preservando a autonomia dos entes federados e as particularidades regionais e locais.

Na BNCC de 2017 os conteúdos escolares passaram a ser divididos em competências e não mais disciplinas. São elas: “A área de Linguagem e suas Tecnologias”; “A área de Matemática e suas Tecnologias”; “A área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias”; e “A área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas”. A Filosofia está diluída no último grupo, junto com História, Geografia e Sociologia.

É uma tarefa árdua analisar o que se espera da disciplina de Filosofia na versão atual da BNCC, uma vez que ela deixa de ser vista como uma área independente, tendo a palavra “filosofia” citada apenas três vezes no corpo de todo o documento. Porém, o documento (BRASIL, 2017, p.19) afirma que o sistema de ensino e as escolas devem “incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora”. Entre esses temas estão incluídos, entre outros, a educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de acordo com o estabelecido pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE/CP nº 1/2004. Também é

afirmado que, no que se refere às Linguagens e suas Tecnologias, devem ser incluídas obras das literaturas indígena, africana e latino-americana (BRASIL, 2017, p. 492). É sugerido inclusive que sejam usadas produções das culturas juvenis contemporâneas, incluindo o *slam* e o rap.

ENSINO DE FILOSOFIA: ENTRAVES E ALTERNATIVAS

Apesar do respaldo encontrado nas Políticas Públicas e documentos legais do Governo Federal e do MEC, é possível perceber que, na prática, a disciplina de Filosofia não tem considerado esses apontamentos. Mesmo que, conforme consta na Lei nº 10.639/03, a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira deva ser aplicada a todas as disciplinas do currículo.

Diversas causas podem ser apontadas para explicar tal fato, sendo primeiramente a de que os professores de Filosofia da Educação Básica não tiveram contato efetivo com tais filosofias, logo, raramente possuem formação para trabalhar com as mesmas. Se tomamos em consideração as grades curriculares dos cursos de Filosofia da Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), universidades que possuem os três melhores cursos de Filosofia segundo o Ranking Universitário da Folha de São Paulo (2018), constatamos que nenhum deles possui disciplinas voltadas ao ensino de Filosofia, História ou Cultura Afro-brasileira. Ainda assim, não é excluída a possibilidade de tais temas serem trabalhados dentro das divisões estabelecidas das disciplinas, frequentemente mais cronológicas do que geográficas.

Além disso, a filosofia ainda está fincada na crença na teoria do “milagre grego”, ou seja, na ideia de que o pensamento filosófico e racional nasceu primeiro e unicamente em terras gregas. Considerando por grega a civilização que se desenvolveu na região da Península Balcânica, na Europa, a qual era formada pelos povos jônios, dórios, aqueus e eólios. Contudo, diversos teóricos e historiadores (ASANTE, 2000; OBENGA; 2004; JAMES, 2009; TOWA, 2015) reconhecem a existência e a importância dos pensadores africanos na gênese da filosofia.

Para além das lendas da superioridade intelectual inerente ao território ocidental, professores de Filosofia interessados nos debates filosóficos africanos podem ser impedidos por diversos entraves como a dificuldade em encontrar materiais didáticos, falta de acesso a tais conhecimentos durante sua formação prévia e continuada, assim como desinteresse da própria escola.

O sistema escolar que se recusa a discutir determinados conteúdos em prol das teorias canonizadas, não está fazendo apenas uma decisão curricular, mas também uma decisão política (APPLE, 1990; SANTOMÉ, 1997). Sendo assim, a educação também está rodeada pela política, estando em um ciclo constante de criar e ser criada por ela. É necessário, portanto, fazer uso dela e

das leis que apoiam, ou ao menos não impedem, ainda, o ensino das filosofias africanas - tendo em vista um ensino plural e uma filosofia, de fato, universal.

Embora a temática das filosofias africanas ainda seja considerada recente no Brasil, o que, de fato, representa um entrave no acesso a material didático em Língua Portuguesa que discutam essas filosofias, cada vez mais teóricos e professores de filosofia brasileiros se dedicam ao estudo das filosofias africanas, produzindo e traduzindo material referente à temática. Entre eles, citamos: Dr. Renato Nogueira, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); Dr. Eduardo David de Oliveira, da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Dr. Wanderson Flor do Nascimento, da Universidade de Brasília (UNB).

Não buscamos aqui encontrar respostas para todas as dificuldades que o ensino da filosofia africana possa encontrar nas escolas brasileiras, nem pressupomos que caibam somente ao professor o cumprimento da Lei nº 10.639/03. Pelo contrário, é de extrema relevância que o MEC, em parceria com os governos federais e estaduais, atue de modo a viabilizar a formação dos professores de Filosofia, para que desde sua formação acadêmica possuam uma ou mais disciplinas que discutam as filosofias africanas e os preparem para lecioná-las na Educação Básica.

Como afirmado pelo professor brasileiro Renato Nogueira (2012), é necessário “denegrir” a educação (termo que ele utiliza não como pejorativo, mas como sinônimo de regeneração e revitalização da existência). Para denegrir o currículo de filosofia no Brasil, ou seja, torna-lo negro, não é necessário excluir os conhecimentos europeus, mas sim deixar de priorizá-los, de modo a inserir as teorias e conceitos da população negra dentro dos espaços acadêmicos e escolares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos no decorrer deste artigo que a Filosofia enfrentou e ainda enfrenta vários obstáculos e desafios para afirma-se enquanto disciplina obrigatória nas escolas brasileiras. Para além dos fatores políticos e externos ao campo do saber filosófico, há que se considerar também as disputas afetas aos saberes que norteiam a produção curricular da disciplina. Nesse sentido, uma das barreiras a ser superada é hegemonia do viés eurocêntrico sob o qual se edificou esta ciência e a inclusão de outros sistemas de pensamento como o africano. E uma das oportunidades para se promover este novo paradigma foi dada com a aprovação da lei 10.639/03 e demais normativas dela decorrentes, que instituiu

a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas brasileiras. Embora não discutam a fundo a existência e relevância das filosofias africanas, eles permitem uma abertura às discussões étnico-raciais, destacando a possibilidade e necessidade de levá-las para a sala de aula. Por outro lado, diversos são os entraves encontrados pelos educadores, como a falta de tempo para leitura e preparação das aulas, de material didático, de formação profissional, de abertura nos currículos e planos pedagógicos ou ainda o desconhecimento das produções bibliográficas sobre as filosofias africanas. Entretanto, tais obstáculos não são intransponíveis e podem ser plenamente superados com investimentos públicos na formação e capacitação docente. Por tudo isso concluímos que um ensino de filosofia não-eurocêntrico e contra-hegemônico não só é possível como absolutamente necessário.

REFERÊNCIAS

APPLE, Michael W. **Ideology and Curriculum**. 2ª ed. New York; London: Routledge, 1990.

ASANTE, Molefi Kete. **The Egyptian Philosophers: Ancient African voices from Imhotep to Akhenaten**. Chicago: African American Images, 2000.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular – BNCC**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em janeiro de 2019.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC/SEPP/IR, 2004.

BRASIL. **Lei nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001**. Introduz a palavra "obrigatório" após a expressão "curricular", constante do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10328-12-dezembro-2001-426820-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em junho de 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em janeiro de 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008**. Altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11684.htm. Acesso em janeiro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.** Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em janeiro de 2018.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em janeiro de 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em janeiro de 2018.

BRASIL. **Orientações curriculares para o ensino médio:** Ciências humanas e suas tecnologias, v. 3. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2006.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNEM).** Parte IV. Brasília: Ministério da Educação, 2000.

Grade curricular da Licenciatura em Filosofia. **Universidade de São Paulo**, 2019. Disponível em: <https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarGradeCurricular?codcg=8&codcur=8010&codhab=200&tipo=N>. Acesso em março de 2019.

JAMES, George Granville Monah. Stolen legacy: Greek philosophy is stolen Egyptian philosophy. **The Journal of Pan African Studies**, 2009. Disponível em: <http://www.jpanafrican.org/ebooks/eBook%20Stolen%20Legacy.pdf>. Acesso em janeiro de 2019.

MIRANDA, Jorge. **A Constituição de 1988:** Uma Constituição de esperança. Brasília, v. 45, n. 179, p. 155-164, 2008.

NOGUERA, R. Denegrindo a educação: um ensaio filosófico para uma pedagogia da pluriversalidade. **Revista Sul-Americana de Filosofia e Educação**, Brasília, n. 18, p. 62-73, 2012.

OBENGA, Théophile. **Egypt: Ancient History of African Philosophy.** Bodmin: MPG Books Ltd., 2004.

Programas de disciplinas do curso de graduação em Filosofia. **Universidade Federal de Minas Gerais.** Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/atendimento/filosofia/programas-de-disciplinas>. Acesso em março de 2019.

Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Filosofia da Unicamp. **Universidade Estadual de Campinas.** Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/pf-ifch/public-files/graduacao/projeto-pedagogico-filosofia.pdf>. Acesso em março de 2019.

RANKING de cursos – Filosofia. **Ranking Universitário Folha**, 2019. Disponível em: <http://ruf.folha.uol.com.br/2018/ranking-de-cursos/filosofia/>. Acesso em março de 2019.



Revista África e Africanidades – Ano XII – n. 32, nov. 2019 - ISSN 1983-2354
www.africaeaficanidades.com.br

ROCHA, Raryson Maciel. A filosofia neoliberal e seus reflexos no (não) ensino de filosofia na educação secundária brasileira: reflexões a partir da LDB/96. **Filosofia Capital**. Brasília, v. 11, p. 8-20, 2016.

TOWA, Marcien. **A ideia de uma filosofia negro-africana**. Belo Horizonte: Nandyala; Curitiba: NEAB-UFPR, 2015.